



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Aditivo ao Convênio de cooperação técnica e operacional, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para aproximar as instituições signatárias e compartilhar informações, documentos e serviços objetivando a defesa do patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Instituição permanente, com sede na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924, doravante denominado MP-PI neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, RG nº 555.051 – SSP/PI e CPF nº 060.858.653-68 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, sediado na Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo, Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, doravante denominado TCE-PI, neste ato representado pela sua Presidente Conselheira **WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**, casada, RG nº 717.239-SSP/PI e CPF nº 342.387.603-44, resolvem, nos termos do artigo 12, inciso XXVII da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e arts. 44, I da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, fazendo-o conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Aditio ao Convênio tem por fim aproximar as Instituições Signatárias; promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à atuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, as Instituições Signatárias obrigam-se ao seguinte:

2.1. Das obrigações do Ministério Público:

2.1.1. Avaliar as decisões de Imputação de Débito e os documentos que lhe forem encaminhados, para adoção das providências cabíveis, especialmente nas áreas cível e criminal.

2.1.2. Velar pela execução das decisões de Imputação de Débito, após o trânsito em julgado, adotando as medidas necessárias para impedir e reprimir a renúncia de créditos em favor do Poder Público;

2.1.3. Informar ao TCE-PI as providências adotadas quanto às decisões de Imputação de Débito, encaminhando-lhe relatório semestral;

2.1.4. Prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas pelo TCE-PI;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

29
A

2.1.5. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, cópias das decisões judiciais, inclusive liminares, que importem em suspensão ou nulidade de atos e contratos administrativos, incluídos aqueles pertinentes às fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal;

2.1.6. Informar e encaminhar ao TCE-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que forem assinados, cópia de todos os termos de compromisso de ajustamento de conduta (T.A.C) firmados entre o MP-PI e qualquer pessoa física ou jurídica (pública ou privada) sujeita à fiscalização do TCE-PI;

2.1.7. Apoiar o TCE-PI nas inspeções, auditorias e outras diligências que realizar, adotando medidas para viabilizar esses procedimentos;

2.1.8. Divulgar as informações obtidas junto ao TCE-PI que propiciaram investigações e ações judiciais na defesa do patrimônio público;

2.1.9. Realizar fiscalizações conjuntas com o TCE-PI nos entes públicos, principalmente durante o ano eleitoral.

2.2. Das obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI:

2.2.1. Fornecer, mediante acesso *on line* aos sistemas SINAPCE/APJ, SAGRES, LICITAÇÕESWEB, OBRASWEB, CADASTROWEB, RHWEB, DOCUMENTAÇÃOWEB e seus cubos de análise, acesso irrestrito das informações e dados sobre as prestações de contas dos municípios e órgãos do Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro. O acesso de que trata esta cláusula deverá ser feito através de faixas de endereços IP previamente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. O acesso não proveniente de faixas de endereços IP previamente estabelecidos será possível quando o TCE/PI disponibilizar o recurso de Rede Privada Virtual (VPN). Neste caso, o custo de aquisição do certificado digital individual necessário para o referido acesso correrá por conta do MP/PI.

2.2.2. Atender às requisições e solicitações de documentos e informações formuladas pelo Ministério Público, mesmo que referentes ou contidos em processos não concluídos e independentemente do julgamento ou mesmo do eventual trânsito em julgado.

2.2.3. Disponibilizar, sempre que necessário à defesa do patrimônio público, informações aos membros do MP-PI com atribuições nas áreas de improbidade administrativa; de crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária, contra a administração pública municipal e estadual ou em detrimento da Fazenda Municipal e Estadual;

Parágrafo único – As informações de que trata o item 2.2.3 serão prestadas aos membros do MP-PI que estejam autorizados e previamente cadastrados no TCE-PI, as quais serão obtidas através da *internet*, no *site* do TCE-PI, mediante senha de uso pessoal e intransferível, emitida pelo TCE-PI, e

29
A



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

30

EA

utilizadas exclusivamente para fins institucionais em procedimentos formais de investigação ou ações judiciais de interesse do MP-PI.

2.2.4. Realizar, quando possível, ao menos uma vez em cada trimestre, no mínimo 01 (uma) das diligências (auditorias, inspeções ou vistorias) a que se refere o artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), em unidades administrativas previamente indicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, facultada a apresentação de quesitos.

2.2.4.1. Os quesitos devem ser apresentados pelo Ministério Público juntamente com a requisição ou solicitação;

2.2.4.2. As diligências deverão ser concluídas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da requisição ou solicitação;

2.2.4.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a pedido do TCE-PI se a diligência for complexa ou de difícil realização.

2.2.4.4. O MP-PI poderá designar integrante do seu quadro técnico para acompanhar a realização da diligência.

2.2.4.5. Na impossibilidade de atendimento do estabelecido no item 2.2.4, o TCE-PI comunicará o fato ao MP-PI, apresentando esclarecimentos.

2.2.5. Informar, por escrito, ao MP-PI, com antecedência mínima de 15 dias, a realização de diligências, auditorias ou vistorias nos entes sob sua fiscalização, mencionando a data e a natureza da atividade a ser realizada, ressalvadas as inspeções de caráter extraordinário.

2.2.6. Encaminhar ao MP-PI, através do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias de todas as decisões, transitadas em julgado, que resultarem em imputação de débito, acompanhadas de todos os documentos relativos à condenação e que sejam úteis no exame a ser realizado pelo MP-PI para adoção da medida adequada para exigir e fiscalizar a execução desse título executivo; e para reprimir eventual prática de crime ou de ato de improbidade administrativa.

2.2.7. Comunicar ao MP-PI a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, incs. II, III e IV; 83 incisos I e III, 84, 85, 86 inc. I, 93 caput e §2º todos da Lei Estadual n. 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), no prazo de 15 (quinze) dias contado do dia em que a medida for efetivada formalmente.

2.2.8. Encaminhar ao MP-PI, no prazo de 15 (quinze) dias, contado das publicações respectivas, cópias das decisões em que o TCE-PI julgar irregulares as contas públicas, na forma do art. 122, inc. III da Lei Estadual n. 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI).

2.2.9. Encaminhar ao MP-PI, através do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, certidões relativas aos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos à jurisdição do TCE-PI, que estejam em atraso, em período superior a 90 (noventa) dias, na remessa dos balancetes mensais;

J
E



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

31
A

2.3.0. Disponibilizar, quando possível, por tempo determinado, quando solicitado ou requisitado na forma do artigo 37, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 12/93, técnicos do seu quadro de pessoal para auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério Público no exame de autos ou documentos que possam denotar indício ou evidência de crime ou ato de improbidade administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTAS COMUNS

Ainda com o intuito de alcançar os objetivos definidos na cláusula primeira, as Instituições Signatárias se propõem ao seguinte:

3.1. Formar grupos de trabalho e promover, em conjunto, palestras, encontros, cursos e seminários acerca de temas de interesse comum.

3.2. Comunicar, reciprocamente, a realização, independente ou exclusiva, de qualquer dos eventos referidos no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO

As Instituições Signatárias designarão e incumbirão representantes respectivos para acompanharem e impulsionarem a execução das disposições previstas no presente Convênio.

Parágrafo Único. Os Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí executarão as disposições previstas no presente Convênio no que diz respeito às obrigações do TCE/PI em parceria com a Presidência da Corte de Contas, sem prejuízo de outras providências que julgar conveniente e necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

O cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio não implicará transferência de recursos financeiros entre as Instituições Signatárias.

Parágrafo Primeiro. As despesas porventura feitas para atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas serão suportadas exclusivamente pela Instituição encarregada de sua realização, salvo quando a ausência ou insuficiência de recursos financeiros for justificada.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, a Instituição que comprovar a ausência ou insuficiência de recursos, poderá receber da outra os meios materiais necessários para a realização da diligência que lhe incumbe.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados de 31/03/2013, devendo ser publicado, em extrato, no Diário da Justiça, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

Parágrafo único. Caberá ao MP-PI promover a publicação de que trata o caput.

+



Estado do Piauí Tribunal de Contas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

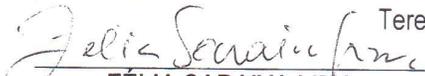
Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das Instituições Signatárias, mediante comunicação, por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

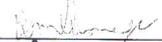
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem na execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

Teresina, 19 de julho de 2013.


ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça


WALTÂNIA MÁRIA N. DE S. LEAL
ALVARENGA

Presidente do TCE/PI

Testemunhas:


Sandra Maria dos Santos
Assessora Especial da Presidência do TCE/PI